



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 005/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara Nº 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Icapuí, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a legislatura 2025-2028.

A proposição encontra-se devidamente instruída com a respectiva Minuta, acompanhada da respectiva justificativa bem como do Impacto Financeiro e Orçamentário.

É o relato necessário.

II – ANÁLISE

No mérito, o projeto cuida de matéria atinente à remuneração dos Vereadores, cuja competência para fixação pertence privativamente à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 29, VI, da Constituição Federal, e 19, VII, da Lei Orgânica do Município.

A esse respeito, inclusive, já definiu o Supremo Tribunal Federal que "*a fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na CF*" (RE 494.253 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 22-2-2011, 2^a T, DJE de 15-3-2011).

Assim, considerando que, quando da instalação da legislatura 2025-2028, estarão decorridos vários anos sem nenhum acréscimo no valor dos subsídios dos vereadores, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários dos últimos anos, bem como as mudanças nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estaduais do Ceará no decorrer desse período (2020/2023), impõe-se a correção proposta nesta proposição.



Como se depreende da leitura atenta da proposta e da justificativa, os mandamentos constitucionais e legais foram observados, tanto no que diz respeito à utilização da "regra da legislatura" (fixação em uma legislatura do subsídio para a próxima), quanto no tocante ao subteto (que, no caso de Icapuí, é 30% do subsídio do deputado estadual).

Portanto, nesse sentido, Projeto de Lei, *sub examine*, afigura-se legal quanto à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara de Vereadores, uma vez que dispõe sobre remuneração dos vereadores, configurando matéria reservada à iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Ante ao exposto, opinamos pela legalidade da matéria, podendo o projeto em epígrafe ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 20 de fevereiro de 2024.

João Paulo de Sousa Rebouças
[Signature]
Relator



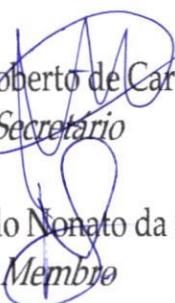
AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 10:00h, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 20 de fevereiro de 2024, no Plenário José Borges dos Reis, às 10:00h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara Nº 005/2024, de 19 de fevereiro de 2024. Na ocasião, o Senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:30h.

Plenário José Borges dos Reis, dia 20 de fevereiro de 2024.


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente


Claudio Roberto de Carvalho
Secretario


Normando Nonato da Silva
Membro